



01/21/10  
Sec. 011  
Sec. 011

**LEI COMPLEMENTAR N.º 022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.010.**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 005 de 19 de dezembro de 2003, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, JOÃO ROBERTO FERLIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescenta o Parágrafo 4º ao Art. 122º, da Lei Complementar n.º 005 de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 122 – (...)*

*§ 1º - (...)*

*§ 2º - (...)*

*§ 3º - (...)*

*§ 4º - Nos moldes do caput deste artigo, este benefício poderá ser estendido à servidora que estiver percebendo salário maternidade pelo tempo de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente após o término do prazo constante do art. 124, caput desta Lei.”*

**Art. 2º** - Altera o Caput e Parágrafo 1º do Art. 124 da Lei Complementar n.º 005/2003, que passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 124 – Será concedida licença à servidora gestante e/ou adotante, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante apresentação de documentação médica ou documento que comprove a adoção.*



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



Print: 01/01/10  
ri: 01/01/10  
Sec: [Signature]

§ 1º - A remuneração da servidora será através do salário maternidade sendo os primeiros cento e vinte dias custeados pela previdência municipal, e os outros sessenta dias restante, custeado pelo município.

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - (...)"

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT,  
AOS 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.010.

*[Signature]*  
**JOÃO ROBERTO FERLIN**

Prefeito Municipal

Câmara Municipal S. J. dos Quatro Marcos

PROCOLO Nº 058/2010

Data 26/02/2010 Horas 16:45

*[Signature]*  
Ass Responsável